



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2024

ALTERA A LEI Nº 4.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, INCLUINDO DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O inciso LXXIX, do artigo 4 da Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4
.....

LXXIX – Táxi - automóvel de no mínimo 04 (quatro) portas, podendo ser veículos do tipo caminhonete cabine dupla com caçamba, com capacidade máxima para 05(cinco) pessoas, de cor branca, dotado de taxímetro, sem percurso pré-determinado;

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 27 de maio de 2024

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2024

DE 27 DE MAIO DE 2024

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

A presente proposição visa atender a uma demanda crescente dos profissionais taxistas de Parauapebas, bem como da população usuária dos serviços de táxi, ao permitir a utilização de veículos do tipo pick-up no exercício dessa atividade.

As pick-ups, além de serem veículos robustos e adequados para as condições geográficas e de infraestrutura do nosso município, oferecem uma série de vantagens, tais como maiores capacidades de carga e transporte, possibilitando que os taxistas atendam com mais eficiência a demandas específicas, como o transporte de mercadorias e bagagens volumosas.

Além disso, a utilização de pick-ups por taxistas pode contribuir para a diversificação da frota de táxis no município, proporcionando mais opções de serviço aos usuários e fortalecendo a economia local. É importante ressaltar que muitos profissionais taxistas já possuem veículos do tipo pick-up e, com a aprovação desta Lei, poderão utilizá-los de maneira regulamentada e em conformidade com as normas municipais.

Dessa forma, este Projeto de Lei não apenas beneficia os taxistas, que terão mais flexibilidade na escolha dos veículos a serem utilizados, mas também a população de Parauapebas, que contará com um serviço de táxi mais adaptado às suas necessidades.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao aprimoramento e à modernização dos serviços de táxi em nosso município.

AUTOR:

JOEL DO SINDICATO
(VEREADOR – PSDB)